



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

### DECRETO Nº 144, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre concessão e suspensão temporária de Licenças para Funcionamento de Estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços com potencial aglomeração de pessoas durante a vigência da situação de emergência declarada pelo decreto 143, de 19 de março de 2020 e da outras providencias.

O prefeito do Município de Crisolita/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando Lei Federal N. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 considerando que através do decreto N.143, de 19 de março de 2020 foi declarado a situação de emergência para enfrentamento do Coronavírus.

#### DECRETA,

Art. 1 – fica vedada a expedição e temporariamente suspensos os Alvarás já concedidos para funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e industrias situados no território do município de Crisolita/MG com atendimento ao público in loco, em especial:

- I – Casas de shows e de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias, salões de dança, teatros, cinemas e quaisquer apresentações que importem em aglomeração de 10 (dez) pessoas;
- III – Casa de festas e eventos;
- IV – feiras livres, comerciantes ambulantes, exposições, reuniões de qualquer natureza
- V – Centros comerciais
- VI – clubes, bares e serviços de lazer;
- VII – academia, centros de ginastica e estabelecimentos de condicionamento físico, escolas de ensino de esporte de todas as modalidades;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8000 / 8001 / 8002 - Centro.  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG – gabinete@crisolita.mg.gov.br

VIII – Clínicas de estética, salões de beleza e barbearias;

IX – Bares, restaurantes e lanchonetes;

X – centro de ensino de qualquer natureza;

XI – outros estabelecimentos ou eventos que importem em aglomeração de pessoas;

§ 1 – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID – 19.

§ 2 – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, estabelecimentos bancários e financeiros, agências lotéricas, postos de combustível, desde que adotem medidas de redução do número de pessoas no hall de atendimento e ou nas filas, mantidas distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas presentes no local.

Art . 2 As determinações emitidas no presente do decreto são concomitantes/complementares ao decreto municipal n,143 de 19 de março de 2020.

Art. 3 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA, 20 de março de 2020.**

  
**ADERLÂNDIA MOREIRA VILELA**

**PREFEITO MUNICIPAL**